COLOR CLASSICAL DES RESERVATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT



Guaratinguetá, 09 de junho de 2022.

Ofício C-nº 169/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 080/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Executivo nº 080/2022, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, à Casa Puríssimo Coração de Maria, Casa Betânia de Guaratinguetá, de imóvel público localizado na Rua Haide de Castro Oliveira, nº 11, COHAB.

A cessão que se pretende é feita, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 115, § 1° e, em especial, Lei Municipal nº 5.056, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a regularização de imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas, para a realização de suas atividades finalísticas.

As Entidades a serem beneficiadas pela proposta da Lei já são reconhecidas como de Utilidade Pública, através de leis municipais, mais precisamente, Lei Municipal nº 1.571, de 06 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 2.070, de 09 de junho de 1989, tem seu Estatuto Social registrado sob nº 2234, Av. 492, Reg nº 15, Pesssoa Jurídica do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Guaratinguetá e, tem suas finalidades definidas, dentre outras, a assistência social por meio da educação, da cultura e da assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultoso em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

ARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor **GRACIANO ARILSON DOS SANTOS** Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP



PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 080/2022

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso de imóvel público, à CASA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob nº 48.556.260/0003-36, com sede na Rua Haide de Castro Oliveira, nº 11, COHAB.

Art. 1° Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, de próprio municipal, à CASA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ, Associação Civil e Religiosa, de caráter confessional, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de São João Bosco e Santa Maria Domingas Mazzarello, tem Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo sob nº 2.234, Av. 492, Reg. nº 15, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 48.556.260/0003-36.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem como sustentação jurídica o artigo 115, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e, em especial, a Lei Municipal nº 5.056, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre regularização de imóveis nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas, para a realização de suas atividades finalisticas.

Art. 2° As Entidades a que se refere o art. 1º desta Lei, são reconhecidas como de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 1.571, de 06 de dezembro de 1979 e pela Lei Municipal nº 2.070, de 09 de junho de 1989, como também, pelo Decreto Municipal nº 4.723, de 12 de julho de 2000, sua utilização foi autorizada pelo Executivo, nos termos do art. 118, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3° A Concessionária está localizada na Rua Haide de Castro Oliveira, nº 11, COHAB, tem por finalidades, dentre outras, a assistência social por meio da educação, da cultura, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme artigos 2° e 3°, do Estatuto Social da Entidade.

-2-



Projeto de Lei Executivo nº 080/2022 – continuação.

Parágrafo único. A Concessionária deverá desenvolver na utilização do imóvel, os serviços definidos nos artigos 2° e 3°, do Estatuto Social da Entidade, sendo-lhe vedado dar outra destinação ao imóvel que conflite com os propósitos desta Lei.

Art. 4° A Concessão do Direito Real de Uso a que se refere esta Lei, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, cuja motivação de relevante público se justifica, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Concedente.

Art. 5° Com o decurso do prazo final, fica a Concessionária obrigada a restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele acrescidas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Concedente desobrigada de indenizar a Concessionária, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

MARCUS ANGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.571

PROCESSO Nº 592 -AG

de 06 de dezembro de 1979

Reconhece, como de utilidade pública, a Casa do Púrissimo Coração de Maria.

O Prefeito do Municipio de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal deci-ta e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1.0—E' reconhecida, como de utili-dade pública, para os regulares efeitos, a Casa do Purissimo Coração de Maria, cujos Estatutos fazem parte integrante desta Lei.
Artigo 2.o – Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos seis dias do mes de dezembro de 1979.

Antonio Gilberto Fillippo Fernandes .

Prefeito Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municipais n.o XIII.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro Procurador Jurídico Respondendo pelo Departamento de Administração



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 21/07/89,Nº 2.236.

LEI Nº 2070

PROCESSO Nº 116-AQ

Lei n.a 2.070, de 09 de funho de 1988

Reconhece, como de Utilidade Publica, a Cosa Betânia de Guaratingueta.

O Prefeito do Municipio de Guaratinguita

Faço saber que a Câmara Municipal de ceta e su sanciono a seguinta Lei:

Artigo 1 o==Pica reconhecida como de Utilidade Públice, a Casa Beranica de Gua=
ratinguetà. Entidade Civil de final dide a prestação de assistência- e promoção humana, som fina lucrativos a com personalidade pró prie, com sede e foro nesta cidade, cujos Es tatutos, devidamente registrado! ficam fizendo parte integrante nesta Lei

Artigo 2.0 = Esta Lei entrera em vigor na data de aua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratingneta, aos nove dias de mês de junho de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Profeito

Sergio Mauro Junqueira Monteire Gomes

Secretário Municipal da Administração Publicada nesta Prefettura na data supra. Registrada no Livro de Leis Municip**ais** n.e.

LEI MUNICIPAL Nº 5.056, DE 08 DE ABRIL DE 2020



Dispõe sobre a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, no termos da presente Lei, e de acordo com o inciso VII, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo em seu § 3º, a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal, através da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada pela regularização.

- § 1º Para efeito do disposto no caput, entende-se por regularização a concessão de direito real de uso, transferindo, de forma gratuita, o uso do imóvel público à organização religiosa localizada na área verde ou institucional, cuja utilização seja consolidada até dezembro de 2004, para a realização de suas atividades finalísticas.
- § 2º A concessão de direito real de uso de que trata o § 1º se dará mediante Lei e perdurará pelo período de realização do trabalho social da Entidade Social constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada.
- § 3º O imóvel localizado em áreas verdes ou institucionais, ocupados por organização religiosa de que trata o caput, será retomado pelo Poder Público quando a organização religiosa de xar de executar os trabalhos sociais através da Entidade Social constituída ou mantida ou provida por ela, com a devida aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 2º A atividade social, objeto da compensação de que trata o caput do artigo 1º, poderá ser realizada no próprio imóvel objeto da regularização ou em outro imóvel, desde que seja de propriedade da signatária, locado por ela ou cedida a ela, a qualquer título, ou, ainda, de propriedade da própria Entidade Social que realizará os trabalhos sociais, locado por ela ou cedido a ela, a qualquer título, desde que tal imóvel seja localizado, exclusivamente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágralo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Entidade Social aquela sem fins lucrativos e que colabore com a Administração Pública no atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal.

hin





Art. 3º As organizações religiosas de que trata o caput do artigo 1º que não tenham constituída ou que não sejam mantenedoras ou provedoras de uma Entidade Social com personalidade jurídica e devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, aptas a permitir a compensação com o Poder Público, terão o prazo de cinco anos, contados a partir da notificação do Poder Público Municipal, para construir esse trabalho compensatório e solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal.

Parágraio único. A organização religiosa continuará utilizando o imóvel, objeto de regularização, realizando suas atividades finalísticas, durante o prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0009/2020, de autoria dos Vereadores Marcio Almeida, Marcelo Coutinho "Celão" e Luizão "da Casa de Ração".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.



GUARATINGUETÁ - SP

DECRETO Nº 4,723, de 12 de julho de 2000 Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio da Municipalidade a Casa Betânia de Guaratinguetá.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS. Prefeito do Município de Guaratingueta, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "g", combinando com o artigo 118, § 3°, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

DECRETA:

Art. 1º - É concedida PERMISSÃO DE USO, pelo prazo de 10 anos, a CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETA uma área pertencente ao patrimônio da Municipalidade, localizado no permetro urbano do município e comarca de Guaratinguetá, compreendido entre os logradouros públicos, prolongamento da Rua D. João VI com a Rua Haidée de Castro Oliveira e Av. Rosinha Filippo, na Cohab Bandeirantes, com a seguinte descrição.

"Tem como ponto de retarência (PR) o cruzamento dos eixos longitudinais das Ruas, prolongamento da Rua D.João VI e Rua Haydes de Castro Oliveira, com rumo de 4°33'00" SW distância de 10,77 metros encontriremos a estada P1, que é o ponto de partida, inicio da presente descrição.Confrontando com a Rua Haydée de Castro Oliveira, em reta de 65,10 metros e rumo de 44°34°00° SE, extremada pelas estacas ? Le P2, confrontando com a interseção da Rua Haydee de Castro Oliveira com a A.: Rosinha Filippo em curva á direita com raio de 29.90 metros, àngulo central de 61°45'00" e desenvolvimento de 32.27 metros extremada pelas estacas P2 e P3, confrantando com o fundo dos imoyeis sitos a Rua Tibiriça, no bairro Nova Guara, de inscrições cadastrals 05.067.011.00, 05.067.010.00, 05.067.009.00, 05.067.008.01, 05.067.008.00, 05 067,007 00, 05,067 005,00, 05,067,005,00, 05 067,004 00 e 05 067 002.00, em reta de 106,06 metros (respectivamente a cada inscrição cadastral a saber. 16,76 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 65.00 metros, 0.500 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 10,00 metros e 19:30 metros) e rumo de 44°50°00" NW, extremada pelas estacas P3 e P4, confrontando com o prolongamento da Rua D João VI em reta de 18,38 metros e rumo de 80°30'00" NE, extremada pelas estacas P4 e P5, confrontando com a interseção do prolongamento da Rua D João VI com a Rua Haydee de Castro Oliveira, em curva à direita com raio de 6,44 metros, ângulo central de 69º57'00" e desenvolvimento de 7,86 metros, extremada pelas estadas P5 e P1 que foi o ponto de partida desta descrição, encerrando um a area de 1.740.72 m² (Hum md. setecentos e quarenta metros quadrados e setema e dois decimetros quadrados) "







DECRETO Nº 4,723, de 12 de julho de 2000

GUARATINGUETÁ - SP

Art. 2º - A presente Permissão de Uso e feita nos termos do que dispoc o parágrafo 3º, do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Guaratingueta

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, aos doze dias do mês de julho de 2000.

DR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeit na na data supra Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XXXIV



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 93/2022 - JUR/Ifca

Data: 14/06/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 080/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso de imóvel Público, à Casa Puríssimo Coração de Maria, Casa Betânia de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº 48.556.260/0003-36, com sede na Rua Heidê de Castro Oliveira, nº 11, COHAB.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade, na matéria que lhe compete, de estudo e parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.

LUÍS ELAVIO CESAR ALVES Diretor Jurídico